



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 310 DE 15 DE MARÇO DE 2.005

“Dispõe sobre celebração de convenio”.

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Conferência de Nossa Senhora do Livramento da S.S.V.P de Aricanduva, por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - Para fazer face aos ônus decorrentes desta Lei, destina-se a cifra de R\$ 8.000,00 (oito mil) anualmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/05.

Aricanduva, 15 de Março de 2.005.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Edis,

Com os cumprimentos do Poder Executivo, rogamos a Deus que ilumine vossas mentes para exercer um trabalho digno de nosso povo, alvo maior, mesmo em louvor por haver nos alçado ao poder.

Estamos dando início a uma hora administração, sendo de todo necessário e somente entrelaçados, de mãos dadas, conseguiremos romper as barreiras naturais da espinhosa missão de governar.

A proposição de Lei que lhes é apresentada, busca autorização dessa casa Legislativa para a celebração de convênio com a Conferência Nossa Senhora do Livramento, da Sociedade de São Vicente de Paulo, aliás, conhecida por todos, cuja fundação remonta a 1.983.

Também de saber geral, referida entidade é detentora de um veículo VW/Kombi, ano 1.998, tendo a entidade recebido em doação mesmo veículo, do SERVAS. Ocorre entretanto, que a Conferência não possui recursos bastantes para manter o veículo em comento, sempre necessário de auxílio do Poder Executivo, sendo certo que a Prefeitura dispensa auxílio em sede, em servidores para emprestar Assistência de ordem material á mesma entidade.

De outro lado, o veículo em conferência, ficando com uso também para o Município, trar-lhe-á grande vantagem, com quanto será mais um para o transporte, não somente daqueles integrantes da Conferência, mas também dos Municípes carentes, quando se sabe que a frota Municipal é deficitária.

Portanto e sem dúvida, é grande o interesse público.

Aricanduva, 15 de Março de 2.005.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal